

PL 738-2002

## JUSTIFICATIVA

A presente lei visa criar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor, com as atribuições de planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor, com amparo na Constituição da República, na legislação infraconstitucional e na Lei Orgânica do Município.

A Constituição Federal determina no artigo 170, inciso V, que a ordem econômica observará o princípio da defesa do consumidor.

A Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o chamado Código de Defesa e Proteção do Consumidor estabelece no artigo 4º, "caput", a Política Nacional das Relações de Consumo, destacando-se, dentre seus princípios norteadores, a necessidade da ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor (inciso II).

O artigo 105 afirma que o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC - é integrado pelos órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor.

A Lei Orgânica prescreve no artigo 165 o dever do Município, na forma da lei, promover a defesa do consumidor, em ação coordenada com órgãos e entidades que tenham atribuições de proteção e promoção dos destinatários finais de bens e serviços.

Portanto, a propositura ora apresentada visa criar um órgão que se reveste da maior relevância, especialmente num Município que é o maior, o mais rico da Federação, onde, conseqüentemente, as relações de consumo têm maior relevância.

Pelos fatos acima relatados, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto, dada a sua relevância para o aperfeiçoamento das relações de consumo e, particularmente, da proteção ao consumidor.